



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa**

**29 de abril de 2020**

**Ata da Trigésima Nona Sessão Extraordinária**

Às treze horas e dois minutos do dia vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário e Elenil da Penha, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Gleydosn Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Olytnho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Fabion Gomes, Jorge Frederico, Nilton Franco, Valdemar Júnior e a Senhora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Deputada Amália Santana. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Matérias à apresentar, passou-se às Comunicações. Em seguida, usou a tribuna o Senhor Deputado Elenil da Penha. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei de Conversão números: 104/2019, originário da Medida Provisória número 29/2019, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, que “institui o Fundo rotativo que especifica, e adota outras providências”; e 105/2019, originário da Medida Provisória número 30/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP – Tocantins, e adota outras providências”, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 21/2020, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.471, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências”, o qual,



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo, números: 3/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aguiarnópolis”; 4/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aliança do Tocantins”; 5/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Almas”; 6/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Augustinópolis”; 7/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brejinho de Nazaré”; 8/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Centenário”; 9/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Esperantina”; 10/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Lajeado”; 11/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Maurilândia do Tocantins”; 12/2020, de autoria das Comissões de



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miracema do Tocantins”; 13/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nazaré”; 14/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Palmeirópolis”; 15/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponte Alta do Bom Jesus”; 16/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

de São Miguel do Tocantins”; 17/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio Novo do Tocantins”; 18/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taguatinga”; 19/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ananás”; 20/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Angico”; 21/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

calamidade pública no Município de Aparecida do Rio Negro”; 22/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aragominas”; 23/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araguaína”; 24/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Arraias”; 25/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Axixá do Tocantins”; 26/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bandeirantes do Tocantins”; 27/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barrolândia”; 28/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fátima”; 29/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goiatins”; 30/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pau D’Arco”; 31/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Peixe”; 32/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pium”; 33/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pindorama do Tocantins”; 34/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio”; 35/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Sebastião do Tocantins”; 36/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

“reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantínia”; 37/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tocantinópolis”; e 38/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Xambioá”; os quais, votados, foram aprovados. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga os Decretos Legislativo números 178, 179, 180, 181, 182, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213, respectivamente, de 29 de abril de 2020. E encaminha a Secretaria para comunicar a autoridade competente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e quarenta minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada,



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

*1º Secretário*

*Presidente*

*2º Secretário*